

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	4
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	4
MEIO AMBIENTE.....	4
Definição da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) individualizada por estabelecimento da pessoa jurídica.....	4
<i>PL 3513/2024 - Autoria: Sen. Esperidião Amin (PP/SC), que "Altera o art. 17-D da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para adequar a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e estabelecer, de modo expresse, que o valor devido será calculado por estabelecimento."</i>	
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	4
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	4
Instituição da Lei de Proteção aos Direitos de Trabalhadores Informais e Autônomos .	4
<i>PL 3501/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui a Lei de Proteção aos Direitos de Trabalhadores Informais e Autônomos, garantindo acesso a benefícios sociais, cobertura previdenciária, seguro-desemprego e proteção contra exploração e condições de trabalho inadequadas."</i>	4
INFRAESTRUTURA	5
Especificação das atividades de dragagem de hidrovias no Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária III e priorização da região Norte em sua implementação	5
<i>PL 3450/2024 - Autoria: Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO), que "Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para incluir dispositivos no Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II."</i>	5
SISTEMA TRIBUTÁRIO	6
REFORMA TRIBUTÁRIA	6
Inclusão na Cesta Básica Nacional e redução a zero das alíquotas de IBS e CBS de carnes, aves e peixes	6
<i>PLP 144/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Inclui as carnes na Cesta Básica Nacional de Alimentos e estabelece alíquotas zeradas para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) para esses produtos."</i>	
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	7
SEGURANÇA PÚBLICA	7
Vedação da figura do "ilícito administrativo continuado".....	7
<i>PL 3473/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para dispor sobre a aplicação de sanções, na hipótese de reiteração de infrações administrativas."</i>	
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA.....	7

AGROINDÚSTRIA	7
Desconto de crédito presumido para PIS/Pasep e Cofins na venda e exportação de óleo de amendoim e bagaços e outros resíduos de sua extração	7
<i>PL 3482/2024 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP), que "Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de amendoim o mesmo tratamento tributário concedido à soja e ao milho relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins."</i>	7
MINERAÇÃO	8
Simplificação do requerimento de autorização de pesquisa e plano de aproveitamento econômico para substâncias minerais	8
<i>PL 3447/2024 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO), que "Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 16 e os parágrafos 2º e 3º ao art. 39, ambos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para permitir a simplificação do rito e da documentação da autorização de pesquisa e do plano de aproveitamento econômico da jazida para as substâncias minerais referidas no art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978."</i>	8
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	10
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	10
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	10
Alteração da Lei nº 13.964/2002 que concede desconto em eventos culturais	10
<i>PL 305/2024 - Autoria: Dep. Mabel Canto (PSDB) e Dep. Alexandre Curi (PSD), que "Altera a lei nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais artísticos para doadores de sangue, para incluir aqueles que tenham declarado a vontade de doar órgãos por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO"</i>	10
Divulgação dos Acordos De Não Persecução Penal, Civil E Termo De Ajustamento De Conduta em sítio eletrônico e não sigiloso	10
<i>PL 308/2024 - Autoria: Dep. Fábio Oliveira (PODEMOS), que "Obriga a divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná dos Acordos de Não Persecução Penal - ANPP, Acordos de Não Persecução Civil - ANPC e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC homologados e que não estejam sob sigilo decretado por decisão judicial"</i>	10
INTERESSE SETORIAL	11
SAÚDE	11
Obrigatoriedade dos fornecedores no âmbito Estadual de informar aos consumidores os produtos e serviços nocivos à saúde	12
<i>PL 318/2024 - Autoria: Dep. Marli Paulino (SD), que "Estabelece procedimentos a serem adotados pelos fornecedores de produtos e/ou serviços considerados nocivos à saúde dos consumidores do Estado do Paraná, e dá outras providências"</i>	12
TELECOMUNICAÇÃO	12
Responsabilização de empresas de telecomunicações e concessionárias de energia elétrica quanto ao alinhamento e remoção de fios	12

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XVIII. 19 de setembro de 2024

PL 306/2024 - Autoria: Dep. Fábio Oliveira (PODEMOS), que “Dispõe sobre a responsabilidade pelo alinhamento ou remoção de fios e dispositivos inutilizados em postes de via pública” 12

Regulamentação de normas para manutenção de cabos elétricos 13

PL 294/2024 - Autoria: Dep. Gilberto Ribeiro (PL), que “Institui normas para organização, retirada e manutenção de cabos de elétricos e telecomunicações, nos postes de distribuição de energia e infraestrutura compartilhada no Estado do Paraná, e dá outras providências” 13

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XVIII. 19 de setembro de 2024

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

MEIO AMBIENTE

Definição da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) individualizada por estabelecimento da pessoa jurídica

PL 3513/2024 - Autoria: Sen. Esperidião Amin (PP/SC), que "Altera o art. 17-D da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para adequar a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e estabelecer, de modo expresso, que o valor devido será calculado por estabelecimento."

Altera a Política Nacional do Meio Ambiente para estabelecer que a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) é devida e calculada, de forma individualizada, por estabelecimento da pessoa jurídica, conforme valores fixados na legislação.

- Fixa para fins de base de cálculo da TCFA, o seguinte enquadramento:

I - microempresa, o estabelecimento da pessoa jurídica que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil;

II - pequeno porte, o estabelecimento da pessoa jurídica que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4.8 milhões; e

III - de médio porte, o estabelecimento da pessoa jurídica que aufera receita bruta anual superior a R\$ 4.8 milhões e igual ou inferior a R\$ 12 milhões.

- Fixa que a receita bruta anual, para fins de definição do porte econômico que servirá como base de cálculo da TCFA, é a do estabelecimento isoladamente considerado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/09/2024 – Comissão de Meio Ambiente (CMA- SF): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Instituição da Lei de Proteção aos Direitos de Trabalhadores Informais e Autônomos

PL 3501/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui a Lei de Proteção aos Direitos de Trabalhadores Informais e Autônomos, garantindo acesso a benefícios sociais,

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XVIII. 19 de setembro de 2024

cobertura previdenciária, seguro-desemprego e proteção contra exploração e condições de trabalho inadequadas."

Institui a Lei de Proteção aos Direitos de Trabalhadores Informais e Autônomos, com objetivo de assegurar acesso a benefícios sociais, cobertura previdenciária, seguro-desemprego e proteção contra exploração e condições de trabalho inadequadas. Os trabalhadores informais e autônomos terão direito:

I - à contribuição previdenciária calculada com base em percentual do rendimento mensal declarado pelo trabalhador garantindo sua inclusão no Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - ao seguro-desemprego em casos de perda de renda por motivos alheios à sua vontade, sendo a duração definida com base no histórico de contribuição do trabalhador e no valor médio de seus rendimentos nos últimos 12 meses;

III - à proteção contra exploração e condições de trabalho inadequadas, podendo aplicar sanções a empregadores ou contratantes que não respeitarem as condições mínimas de trabalho previstas na legislação; e

IV - a programas do Governo Federal, em parceria com Estados e Municípios, de capacitação e inclusão produtiva.

- Cria o Fundo de Apoio aos Trabalhadores Informais e Autônomos, destinado a financiar ações de capacitação, assistência social, cobertura previdenciária e seguro-desemprego para esta categoria de trabalhadores, composto por recursos do orçamento da União, contribuições sociais, doações e parcerias com organizações internacionais e privadas.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/09/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Especificação das atividades de dragagem de hidrovias no Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária III e priorização da região Norte em sua implementação

PL 3450/2024 - Autoria: Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO), que "Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para incluir dispositivos no Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II."

Inserir no rol de objetivos do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II:

I - assegurar a navegabilidade contínua das hidrovias durante todo o ano;

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XVIII. 19 de setembro de 2024

II - prevenir transtornos ao tráfego de embarcações;

III - minimizar os prejuízos econômicos decorrentes da interrupção do transporte fluvial; e

IV - garantir a segurança das comunidades que dependem do transporte fluvial.

- Inclui no rol de atividades abrangidas do programa:

I - mapeamento e monitoramento constante dos trechos críticos das hidrovias;

II - realização de estudos técnicos para identificação dos pontos que necessitam de dragagem;

III - aquisição e manutenção de equipamentos para dragagem;

IV - capacitação de profissionais para a realização das atividades de dragagem; e

V - estabelecimento de parcerias com Estados, Municípios e iniciativa privada para a execução das atividades de dragagem.

- Estabelece que na implementação das atividades do programa, quando se tratar de hidrovias, será dada prioridade àquelas localizadas na Região Norte.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 04/09/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

REFORMA TRIBUTÁRIA

Inclusão na Cesta Básica Nacional e redução a zero das alíquotas de IBS e CBS de carnes, aves e peixes

PLP 144/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Inclui as carnes na Cesta Básica Nacional de Alimentos e estabelece alíquotas zeradas para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) para esses produtos."

Inclui na Cesta Básica Nacional e reduz a zero as alíquotas de IBS e CBS as carnes bovina, suína, ovina, caprina, as aves e os peixes.

- Estabelece que o benefício fiscal se aplica a todas as etapas da cadeia produtiva, incluindo produção, processamento, distribuição e comercialização das carnes.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XVIII. 19 de setembro de 2024

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/09/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEGURANÇA PÚBLICA

Vedação da figura do “ilícito administrativo continuado”

PL 3473/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para dispor sobre a aplicação de sanções, na hipótese de reiteração de infrações administrativas."

Inclui na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que, na hipótese de reiteração continuada de infrações administrativas, a aplicação das sanções se dará sem qualquer redução que decorra, exclusivamente, da multiplicidade de infrações, vedada a aplicação subsidiária, pela autoridade competente, do instituto do crime continuado previsto no Código Penal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 06/09/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

AGROINDÚSTRIA

Desconto de crédito presumido para PIS/Pasep e Cofins na venda e exportação de óleo de amendoim e bagaços e outros resíduos de sua extração

PL 3482/2024 - Autoria: Dep. Adilson Barroso (PL/SP), que "Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de amendoim o mesmo tratamento tributário concedido à soja e ao milho relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins."

Inclui que a pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da contribuição para PIS/Pasep e Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XVIII. 19 de setembro de 2024

apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação do óleo de amendoim.

- Adiciona que o montante do crédito presumido da contribuição para PIS/Pasep e Cofins será determinado, respectivamente, mediante aplicação, sobre o valor da receita, de percentual das alíquotas previstas para PIS/Pasep (1,65%) e Cofins (7,6%) correspondente a:

I - 27% no caso de comercialização de óleo de amendoim; e

II - 27% no caso de comercialização de tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim.

- Estabelece que a pessoa jurídica deverá subtrair do montante do crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o montante correspondente à aplicação do percentual de alíquotas previsto (27%) sobre o valor de aquisição do farelo e do óleo de amendoim utilizados como insumo na produção.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/09/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Simplificação do requerimento de autorização de pesquisa e plano de aproveitamento econômico para substâncias minerais

PL 3447/2024 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO), que "Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 16 e os parágrafos 2º e 3º ao art. 39, ambos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para permitir a simplificação do rito e da documentação da autorização de pesquisa e do plano de aproveitamento econômico da jazida para as substâncias minerais referidas no art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978."

Inclui no Código de Minas que poderão ser simplificados os elementos de instrução para o requerimento de autorização de pesquisa e o plano de aproveitamento econômico da jazida para as seguintes substâncias minerais, com aproveitamento de área máxima de 50 hectares, de baixo valor agregado e de baixa complexidade geológica:

I - areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil;

II - rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;

III - argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha;

IV - argilas para indústrias diversas;

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XVIII. 19 de setembro de 2024

V - rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

VI - rochas ornamentais e de revestimento; e

VII - carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas.

- Adiciona que o plano de aproveitamento econômico da jazida e o requerimento de autorização de lavra poderão ser apresentados juntamente com o relatório circunstanciado dos trabalhos que contenha os estudos geológicos e tecnológicos da jazida e demonstrativos da exequibilidade técnico-econômica da lavra, elaborado por profissional legalmente habilitado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 04/09/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XVIII. 19 de setembro de 2024

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alteração da Lei nº 13.964/2002 que concede desconto em eventos culturais

PL 305/2024 - Autoria: Dep. Mabel Canto (PSDB) e Dep. Alexandre Curi (PSD), que “Altera a lei nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais artísticos para doadores de sangue, para incluir aqueles que tenham declarado a vontade de doar órgãos por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO”.

Propõe alterar a Lei nº 13.964/2002, que concede desconto de 50% em eventos culturais para doadores de sangue, para incluir também doadores de órgãos registrados eletronicamente por meio da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO). A proposta busca incentivar a doação de órgãos, respondendo à grande demanda por transplantes no Brasil, onde aproximadamente 65 mil pessoas aguardam por órgãos, segundo dados de 2023.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 20/05/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Fiep

Divulgação dos Acordos De Não Persecução Penal, Civil E Termo De Ajustamento De Conduta em sítio eletrônico e não sigiloso

PL 308/2024 - Autoria: Dep. Fábio Oliveira (PODEMOS), que “Obriga a divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná dos Acordos de Não Persecução Penal - ANPP, Acordos de Não Persecução Civil - ANPC e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC homologados e que não estejam sob sigilo decretado por decisão judicial”.

Propõe a obrigação o Ministério Público do Paraná a divulgar em seu portal de transparência acordos como o de Não Persecução Penal (ANPP), de Não Persecução Civil (ANPC) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), exceto quando estiverem sob sigilo judicial. A divulgação deve incluir informações detalhadas e estar disponível em formato de dados abertos. O projeto visa garantir a transparência e publicidade desses acordos, facilitando o acesso da população a atos administrativos do Ministério Público do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XVIII. 19 de setembro de 2024

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 20/05/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Fiep

INTERESSE SETORIAL

SAÚDE

Criação da Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção às Hepatites Virais

PL 285/2024 - autoria: Dep. Cobra Reporter (PSD), que “Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção às hepatites virais, denominada “Campanha Nikole Bozza”, na forma que especifica”.

Propõe instituir a "Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção às Hepatites Virais", denominada "Campanha Nikole Bozza". A campanha, deve realizada anualmente e em julho, com a denominação de "Julho Amarelo", que visa conscientizar a população sobre alguns objetivos, sendo eles;

1. Conscientizar sobre as hepatites virais, sintomas, prevenção, diagnóstico e tratamento.
2. Ampliar ações públicas e privadas de prevenção e tratamento.
3. Incentivar exames preventivos e vacinação.
4. Promover a doação de órgãos, especialmente fígados.
5. Reduzir infecções e mortes relacionadas às hepatites virais.

A campanha será incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Paraná, e o Poder Público poderá estabelecer parcerias para sua realização.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 15/05/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XVIII. 19 de setembro de 2024

Fonte: Sistema Fiep

Obrigatoriedade dos fornecedores no âmbito Estadual de informar aos consumidores os produtos e serviços nocivos à saúde

PL 318/2024 - Autoria: Dep. Marli Paulino (SD), que “Estabelece procedimentos a serem adotados pelos fornecedores de produtos e/ou serviços considerados nocivos à saúde dos consumidores do Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Propõe estabelecer procedimentos que fornecedores no Estado do Paraná devem adotar ao tomar conhecimento de que produtos ou serviços oferecidos são nocivos à saúde dos consumidores. Esses fornecedores são obrigados a informar as autoridades e o público, por meio de veículos de comunicação, em até 24 horas. O informativo deve detalhar o problema, as possíveis reações ao uso, as providências a serem tomadas, e oferecer a troca ou reembolso. As infrações serão penalizadas pelo Poder Público e os valores revertidos ao Fundo Estadual de Saúde (FUNSAÚDE).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 02/09/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

TELECOMUNICAÇÃO

Responsabilização de empresas de telecomunicações e concessionárias de energia elétrica quanto ao alinhamento e remoção de fios

PL 306/2024 - Autoria: Dep. Fábio Oliveira (PODEMOS), que “Dispõe sobre a responsabilidade pelo alinhamento ou remoção de fios e dispositivos inutilizados em postes de via pública”.

Propõe estabelecer a responsabilidade de empresas de telecomunicações e concessionárias de energia elétrica quanto ao alinhamento e remoção de fios e equipamentos inutilizados em postes de vias públicas.

O objetivo é reduzir riscos à população, prevenir acidentes com fiações energizadas e diminuir a poluição visual.

O projeto detalha prazos, procedimentos de notificação e penalidades para o descumprimento das obrigações, incluindo multas em caso de reincidência, sendo elas;

Prazos:

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XVIII. 19 de setembro de 2024

1. **Notificação:** As concessionárias de energia elétrica têm até 5 dias úteis para notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações sobre a existência de fiações e equipamentos não utilizados.
2. **Ação das telecomunicações:** Após a notificação, as prestadoras de telecomunicações têm até 5 dias úteis para alinhar ou remover os fios e dispositivos inutilizados.
3. **Ação das concessionárias de energia:** Se as telecomunicações não agirem no prazo, as concessionárias de energia têm até 10 dias úteis para remover os fios e dispositivos.

Penalidades e Multas:

1. Advertência por escrito (aplicada uma única vez).
2. Multa de **5 a 500 UPF/PR** por cada notificação não cumprida pelas prestadoras de telecomunicações.
3. Multa de **5 a 500 UPF/PR** por descumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 5º, incluindo situações de risco à população.
4. A multa é aplicada em dobro em caso de reincidência.

Essas medidas visam garantir a segurança e a organização dos fios e dispositivos instalados em postes públicos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 02/07/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

Regulamentação de normas para manutenção de cabos elétricos

PL 294/2024 - Autoria: Dep. Gilberto Ribeiro (PL), que “Institui normas para organização, retirada e manutenção de cabos de elétricos e telecomunicações, nos postes de distribuição de energia e infraestrutura compartilhada no Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Propõe normas para a organização, retirada e manutenção de cabos elétricos e de telecomunicações que estão soltos ou sem uso nos postes de energia no Estado do Paraná.

O projeto visa garantir a segurança e a eficiência das redes, prevendo a identificação e remoção de fios soltos ou sem uso, e inspeções regulares.

Gerência de Relações Governamentais
nº 29. Ano XVIII. 19 de setembro de 2024

As concessionárias de energia elétrica e operadoras de telecomunicações que utilizam postes para distribuição de serviços ficam obrigadas a:

I. Identificar, organizar e remover fios soltos e/ou sem uso em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta lei.

II. Realizar inspeções regulares a cada 12 (doze) meses para identificação de fios soltos e/ou sem uso, promovendo a sua remoção dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da identificação.

III. Garantir a organização dos cabos nos postes, mantendo um padrão de segurança conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a legislação vigente.

As empresas que descumprirem as normas serão multadas em R\$ 1.000,00 Reais, por poste que tenha sido identificado com fios soltos ou sem uso, em caso de reincidência a multa será dobrada.

Esta proposição entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 2/7/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.